ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 282/70

JUIZ DO TRABALHO: DR GARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos .	26	dias do mês de	maj	lo	do ano
de	1970	, na Secretaria da	Junta de	Conciliação e	· Julgamento
	MONTEN	EGRO			
prese	nte reclama	ção apresentada por			
RA	UL DA S	ILVA MARTINS			contra
FR	IGORIFI	CO RENNER S/A			

GERALDO FRANCISCO SCREEZ LOCANA

OBJETO: Salário, avise prévio, férias, 13º salário proporcional. Valor: Cr\$ 387,00.

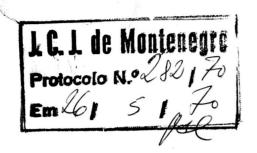
Ref. 108 20,000 - 6/69 - RoSA 96,213

Dr. Paulo Alfredo Petry ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2072

Montenegro &

ESMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO



Raul da Silva Martins, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade a rua Vila São Paulo - casa 107, propõe a presente reclamatória contra a firma Frigorifico Renner ~ S/A, estabelecida nesta Cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1) Que iniciou seu contrato de trabalho em 23/02/1.968, tendo si do despedido sem justa causa em 06/05/1.970;
- 2) Que percebia o mínimo legal, pago quinzenalmente;
- 3) Que nada percebeu referente a aviso prévio, férias, etc.

ISTO POSTO, reclama:

_	Salário: 5 dias do mês de maio	28,40
-	Aviso previo: 30 dias	170,00
_	Ferias: l periodo completo	113,40
-	13º proporcional: 5 mêses e 6 dias	75,20
T	otal reclamado	387,00

Assim sendo, solicita, o reclamandte, respeitosamente a Va. Excia., seja compelida a reclamada Frigorifico Renner S/A, a efetuar a liquidação daquelas obrigações, mais custas, honorários e - demais despêsas.

Solicita, outrossim, lhe seja concedido o benefício da Assistêndia Judiciária, visto ser de condição pobre, consoante comprova com o anexo atestado, indicando para seu advogado o Dr. Paulo Alfredo Petry, que adiante manifesta sua concordância à indicação.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Têrmos em que P. Deferimento

Montenegro, 26 de maio de 1970

Paulo A. Petry

CERTIDAS

CERTIDAS

CERTIDAS

Consistes cure foi designado o dia 2 de fundade 19 70 de fundade para a realizado da audiência, e que, nesta data, soi fundado de funda





ATESTADO

ATESTO, em face da prova testa. nunhal que as declarações do requerente são vardadairas.

Mentenegre, em

ll de maio/de 1970

AZEVEDO MACHADO

RAUL DA SILVA MARTINS, abaixo assinado, brasi

leiro, casado, servente, com 31 anos de idade, (nascido em 15 de fevereiro de 1.939), filho de Basílio de Oliveira Martins e de Rita Antônia da Silva Martins(falecidos), residente na Wila São Paulo, Nº 107, nesta Cidade, para fins de direito, solicita, respeito samente, a V. Sa., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo.



Nêstes Têrmos

P. E. Deferimento

Montenegro, 11 de maio de 1.970

Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Raul da Silva Martins, residente em Montenegro, é de condição pobre, sendo exatas

Sergio Joo de fesus Mora **非特殊的**

as demais afirmações nesta constantes,.

V BOICIÁRIO





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 282/70

NOTIFICAÇÃO

SR. FRI	GORÍFICO RENNER S/A -	Produtos Alimentício	S
ASSUNTO:	Reclamação Trabalhista		
PARTES:	Reclamante RAUL DA S	SILVA MARTINS	
	Vila São	Paulo, casa 107 - Nes	ta
	Reclamado V.S.		
	Rua Ramir	o Barcellos nº 730 -	Nest a
		•	X
		do a comparecer perante esta	
		ENEGRO	
Dr. Flô	res, esquina Rua Fern	nando Ferrari , no dia	três
(03)	do mês de junho	_{às} quatorze	14,00 _{), horas,}
D	Deverá V. S.ª comparecer, indepe	o e julgamento do processo acima ndentemente de seus representante s, estas no máximo em número de	s, apresentando as pro-
	Penalidades aplicadas pela falta d ante —será arquivado o processo		
		icada a pena de confissão quanto	S markfulle and face
AO TECIAM	ado — sera juigado a revena e apr	icada a pena de comissão quanto	a materia de fato.
	MONTENEGRO, 26	de	de 19. 70
	Produtos Alimenticios GERAX	DO F. BORGES LUCENA	

C ERT I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, nas pessoas dos SRS. DIRETORES, RENATO COSTA E WALTER WEISSEIMER, tendo âmbos assinado a Contra-Fé, bem como, receberam a Cópia do Têrmode Reclamação.

MONTEN EGRO, 29 de maio de 1.970.

Armando de Lima Dutra

Oficial De Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de maio de 1.970.

Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PROCESSO N.º 282/70

três junho do ano de mil dias do mês de Aos 13,45 novecentos e setenta horas. Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Montenegro Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth André Luiz Mottin e dos Srs. Vogais, dos em-Paulo Moraes Guedes , dos empregadores, e Presidente pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: RAUL DA SILVA MARTINS, reclamante e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de ins trução e julgamento do presente processo onde o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO, QVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SA-LARIO, Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Roberto Carlos Cardoso e Sidnei Mello de Oliveira, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. O reclamante, pessoalmente, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Paulo Alfredo Petry, com procuração nos autos. Com a palabra o reclamante, por seu assistente compromissado na forma da lei, ja que foi deferido o pedido de Assistência, foi dito que as testemunhas que pretendia fôssem inquiridas, se ne garam a comparecer sem notificação, pelo que arrolando-as, pedia a iniciativa da Junta. As testemunhas são: Lauro Mohr. Sady Vieira de Vargas e Mário Zieck, todos podendo ser noti ficados no estabelecimento da reclamada. Face ao exposto, foi suspensa a presente audiencia e designada nova para o próximo dia 10 de junho, às 13,30 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores, devendo serem notificadas as testemunhas acima arroladas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDAMINDO BL

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

ando 30

RECLAMADA

PAULO MORAES GUEDES

RECLAMANTE

Ref. 149 - 36.000 fls. - 12/39

THE DA SECRETARIA

iot state sizes sup COGIET at critical a ability a a silal

CABLE

Wontenagra, de py A

CERTIDÃO

ERTIFICO, que o senhor

ROBERTO CARLOS CARDOZO e SIDINET Mello de Oliveira.

Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Geraldo F. B. Lucena

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foliam feitas e expedidas as devidas multiplicações.

Dou fé.

Montenegro, 03 de 6 de 19 70

Peroldo Junes

Chefo de Saretaria

BERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

ROBERTO CARLOS CARDOZO e SIDINEI Mello de Oliveira.

Wanterson 03 06 16 70

Geraldo F. B. Lucena

\$

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Mario Zieck
Frigorifico Renner S/A

Proc. 282/70

Rcte: Raul da Silva Martins Rcda: Frigorifico Renner S/A

Notifico V.Sa. de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, no próximo dia 10 de junho, às 13,30 horas, a fim de prestar depoimento como testemunha no processo supra.

O seu não comparecimento importará na aplicação das penas legais.

Montenegro, 3 de junho de 1970.

Geraldo F. Borges Lucena Chefe de Secretaria

Mario Liech

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Ramiro Barce los nº 730, sendo aí, notifiquei o SR. MÁRIO - ZIECK, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de junho de 1.970.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

8. D.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. Lauro Mohr Frigorifico Renner S/A

Proc. 282/70

Rcte: Raul da Silva Martins Rcda: Frigorifico Renner S/A

Notifico V.Sa. de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, à Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, no próximo dia 10 de ju nho, às 13,30 horas, a fim de prestar depoimento como tes temunha no processo supra.

O seu não comparecimento importará na aplicação das penas legais.

Montenegro, 3 de junho de 1970.

Geraldo F. Borges Incena Chefe de Secretaria

x Lawro cloke

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico, di go, o SR. LAURO MOHR, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTEN EGRO, 08 de junho de 1.970.

Cherr and in the land

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. Sady Vieira de Vargas Frigorifico Renner S/A

> Proc. nº 282/70 Rcte: Raul da Silva Martins Reda: Frigorifico Renner S/A

Notifico V.Sa. de que deverá comparecer a es ta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, à rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, no próximo dia 10 de junho, 13,30 horas, a fim de prestar depoimento como testemunha processo supra.

O seu não comparecimento importará na aplica ção das penas legais.

Montenegro, 3 de junho de 1970.

Ochefe de Secretaria

Sad Vieira de Vargas

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, a Rua Ramiro Barcellos no 730, sendo aí, notifiquei o SR. SADY VIEIRA DE - VARGAS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de junho de 1.970.

Marrian balala

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

was a Kind I for a

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as no tificações, retro, fls. nºs. 7, 8, e 9, dêstes - autos. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de junho de 1.970.

Chefe da Secretaria

10

PROCESSO N.º 282/70

dez dias do mês de junho do ano de mil Aos setenta 13,30 , às horas. novecentos e estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Dr. Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho, e dos Srs. Vogais, Rudá, digo, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: RAUL DA SILVA MARTINS, reclamante e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de ins trução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO PRO PORCIONAL. Presentes as partes e seus representantes, a reclamada representada por seus prepostos, conforme ata de fls. 5, presente o sr. A.J. Lido o pedido e com aplavra a re clamada para contestar, per seu representante foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fôsse jun tada aos autos. Proposta a conciliação, foi rejeitada. O reclamante recebeu os salários e as férias vencidas, dando quitação sôbre esses itens, sem prejuízo de continuar pleite ando os demais. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RE CLAMANTE: P.R. Que no dia alegado pela reclamada, o depoente trabalhou com a turma que fazia serão naquela madrugada; que, quando terminaram a tarefa, o depoente se dirigiu à república onde já encontrou o ronda e mais dois outros empre gados, discutindo sobre uma questão de saco de saleme; que, êste ronda passou a incluir o nome do declarante entre os acusados, alegando que o declarante estivera na república a fim de esconder o produto do roubo que teria sido lançado por cima de uma meia parede; que esteve trabalhando, motivo porque não poderia ter estado dormindo; que, durante a execução da tarefa, somente se afastou da seção em busca de pro dutos para serem embalados; que, por duas vêzes, ocorreu êste afastamento; que, entrou na seção de salsicharia e conserva juntamento com Sergio de tal, a fim de guardar seu avental; que , pretendia já deixar nesta seção o seu avental pois, ali trabalharia a partir das 7,30 horas; que Sérgio também entrou nessa seção de salsicharia para guradar seu avental; que a república é somente para troca de roupa, permanecendo em cada seção os aventais de trabalho; que, quando





entrou na república, lá já se encontravam Sérgio Francisco, Neri da Silva e o ronda; que, outro empregado estava dormindo na república; que o declarante foi acusado por ter estado dor mindo no local; que, não viu qualquer ato suppeito praticado por Sérgio ou por Neri; que, quando se afastou em busca de mais produtos, estêve sempre acompanhado de Sérgio Francisco de Jesus; que, que, quando estêve na seção de salsicharia e conserva, juntamente com Sérgio, Neri da Silva não estava presente. Nasa mis, digo, nada mais disse nem lhe foi perguntado e para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado a final.Dispensado o depoimento pessoal da reclamada, passou a Junta a ouvir o DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS PARESENTA DAS PELAS PARTES: 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LAURO MORH, brasileiro, casado, servente, 44 anos, residente à Avenida Progresso nº 2. Aos costumes disse nada e prestou o compromis so legal. P.R. Que fez parte da turma que fes serão na madru gada do dia 4 de maio; que o reclamante também fêz parte desta turma; que trabalharam até por volta das 5,45; que o declarante na esteve na república nessa madrugada, motivo porque nada pode informar sobre o que la ocorreu; que as atribuições não eram as mesmas, motivo porque não notou afastamentos do reclamante; que o reclamante trabalha normalmente na seção da banha que fica ligada à seção de salsicharia e conserva; que Sérgio Francisco trabalha na salsicharia; que os aventais dos operários são "escondidos por cada um à maneira que bem entender"; que é respeitado, todavia, a seção de cada um.Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinada.

Lauro Mohr

TESTEMUNHA

JUIZ PRESIDENTE

2a TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: MARIO ZIEG, brasileiro, solteiro 26 anos, residente à rua Menino Deus, 153, Montenegro. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que, Que o declarante, como o reclamante, trabalharam na turma que fêz serão na madrugada do dia 4 de maio; que pode informar que o reclamante foi ao 3º andar em busca de produtos para serem embalados; que conhece q seção de salsicharia e conserva, sendo esta separada da república por uma meia parede; que não usou avental naquela madrugada, não tendo reparado se os demais colegas usavam aquela peça; que, nessas ocasiões, a maioria dos operários não usa avental por se tratar de serviço limpo; que a seção de banha, onde trabalhava normalemente

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 3

normalmente o reclamante, fica adiante da seção de salsicharia e conserva; que, cada operário guarda seu avental na própria seção; que, naquela manhão não estêve na república, nada podendo informar sobre o que la ocorreu; que a seção da banha é separada da seção de salsicharia e conserva por uma parede; que, para ir à seção da banha, é necessário passar pela seção de salsicharia e conserva. Nada mais disse nem lige foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

TEST EMUNHA

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: SADY VIEIRA DE VARGAS, brasileiro solteiro, 23 anos, operário, rua Antônio Marques, 129. Aos costumes disse nada e prestou compremisso legal. P.R. que, fêz parte da turma que fêz serão naquela madrugada de 4 de maio, quando também trabalhou o reclamante; que, o reclamante trabalhou de avental naquela madrugada, não sabendo o declarante onde o mesmo foi gurada, digo, guardado após o serviço; que sabe que o reclamante se afastou para ir ao 3º andar, em busca de produtos para serem embalados; que a seção onde trabalhava o reclamante fica logo após à de salsicharia e conserva, separada por uma parede; que, o chefe da seção onde trabalhava o reclamante, chama-se Miro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Sad Viera de Vargar

RECL, digo, TEST EMUNHA JUIZ PRESIDENTE.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: DARLEY SANTOS, brasileiro, soltei ro, 26 anos, operário, rua Bruno Andrade, 170, nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que trabalha para a reclamada há mais de 6 anos, de lá conhecendo o reclamante; que, trabalha para a reclamada durante o turno da noite, tendo largado na madrugada do dia 4 de maio, por volta das 6m00 horas; que, nessa madrugada, por volta das 5,30 horas, o declarante ao passar defronte à seção de salsicharia e conserva, viu que la dentro de encontravam o Sergio Francisco de Jesus e o reclamante; que, continuou andando, quando, em outro local, olhando por um buraco para dentro dessa seção de salsicharia e conserva se encontrava o ronda do estabelecimento; que, o ronda somente disse que estava



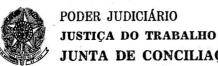
Fls. 4

que estava "cuidando de um roubo" e já saiu em direção à república; que pode afirmar que eram o reclamante e Sergio Fran cisco, pois os viu bem de perto; que, por voltda das 5,50, o declarante esteve na portaria e lhe informaram que o ronda ainda estava na república, pelo que foi até lá onde encontrou dito ronda, Sérgio Francisco de Jesus, e Neri da Silva; que discutiam sobre um saco de salame, e, enquanto o ronda acusava aqules dois, eles negava a autoria da tentativa de furto; que, o reclamante não se encontrava nessa ocasião na republica, podendo o declarante somente informar que êle, reclamante, vinha de bicicleta em direção à república tendo, bem próximo dela, desviado e retornado; que, naquele momento, o ronda não citava o nome do reclamante; que o reclamante trabalhava na seção de condicionamento de conservas que fica depois da seção de salsicharia e conserva, separadas por uma parede e o corredor; que, todavia, a máquina onde trabalhava o reclamante, ficava na seção de salsicharia e conservas; que, o declarante ainda procurou acertar as coisas tendo em vista todos serem colegas, mas, o ronda não concordou e mandou que ele, declarante, levasse de volta à respectiva seção os saco de salame. Nada mais disse nem lhe foi pergantado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Dorly Lon To

JUIZ PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: WALDORINO DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, 28 anos, operário, residente à rua Tiradendes, 91, nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que trabalha para a reclamada há mais ou menos um ano, de lá conhecendo o reclamante; que, na madrugada do dia 4 de maio, exercia as funções de ronda do estabelecimento; que, naquela madrugada, por volta das 5,30 , o declarante nos serviços de ronda, notou entrar um empregado na seção onde não havia serviço; que, como estranhasse o fato, fêz uma volta e foi averiguar através de um buraco, pelo outro lado; que viu, então, la dentro da seção de salsicharia e conserva Sérgio Francisco de Jesus e Neri da Silva; que, êsses dois atiraram por cima de uma meia parede sacos contendo salame; que, do outro lado dessa meia parede fica a republica, ou, mais precisamente, o local onde os empregados trocam de roupa após sairem do estabelecimento pròrpitamente ditol que, que, depois de constatar os fatos, afastou-se tapi-



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Fls. 5

rapidamente em direção à república, tendo passado por Darley Santos; que não trocou qualquer palavra com Darley Santos; que, que entrou na república, viu os volumes atirados por sôbre a parede e saiu para, do lado de fora, ver quem viria buscar ditos sacos; que chaveou a república e ficou aguardando; que, o primeiro a chegar foi Sergio Francisco que pediu a chave da república tendo o declarante aberto a porta; que Sérgio entrou rapidamente e foi a parte dos fundos onde se encontravam os dois volumes e onde êle, Sérgio, nenhuma outra coisa tinha a fazer com relação aos serviços e à saída; que, sairam da república, que foi chaveada e Sérgio ameaçava afastar-se do local quando vinha chegando Neri da Silva, tendo, então, os três voltado à república; que começaram a discutir sobre a tentativa de furto tendo, mais tarde, chegado Darley dos Santos a quem o ronda entregou o único volume que foi encontrado na república; que, o outro saco de salame não foi encon trado; que, enquanto o declarante estêve na república, lá não compareceu o reclamante; que, além do momento da entrada ao serviço, no início, em nenhum outro momento viu o reclamante; que, ao comunicar o fato a seus superiores, não incluiu o nome do reclamante, mesmo porque não poderia fazêlo já que não notou a participação do mesmo em qualquer ato suspeito; que, em certo momento, após os fatos, confundiu-se ao julgar que o reclamante estivera dormindo na república, mas, quem estêve dormindo foi outro empregado que iniciaria os serviços mais tarde; que, o empregado que estava dormindo era Américo de tal e que nada tinha a ver com os fatos tambem; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Valdoring E. Tonflo TESTEMUNHA

JUIZ PRESIDENTE

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra para as razões finais, por seu A.J. foi dito que o reclamante nãoparticipou dos fatos alegados em contestação, motivo porque não houve jus ta causa para a despedida, esperando assim a procedência da reclamatória. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, pela mesma foi dito que, se o reclamante não participou diretamente da tentativa, foi, pelo menos, conivente, já que confessa ter estado na seção de salsicharia e conserva de on de foram jogados os volumes com o salame. Não só a sua com



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 6

confissão, como o depoimento da testemunha Darley comprova êste fato. O reclamante confessa também ter estado na republica, em contradição ao depoimento das demais testemunhas. Note-se que o reclamante alegava guardar seu avental mas em seção que não era a dele. Face ao exposto, esperava a total improcedencia da reclamatória. Renovada a conciliação, foi re jeitada. A seguir, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o proximo día 12 do corrente, às 15,00 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a pre sente ata que vai devidamente assinada.

> CARLOS EDMUNDO BLA de Trabalho-Presidente

ANDRÉ MUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES VOGAL DOS EMPREGADO

RECLAMADA

PREPOSTO

PREPOSTO

RANCISCO BORGES LUCENA

PAULO MORAES GUEDES

JUNTADA

THE CANCE SOLF

Faço Juntada de tres documentos (fl. 16 a 18), entregues em audiència.

Em 10 de junilis de 19 70 Cerald Olivein

MERALDO FRANCISCO BORGES LUCCHA

16 A

and the second s	and the second s	and the second of the second s	I.N.P.S.	n ar i heagannaganaga aga aga aga aga aga bar Aran an ag		
AVISO PREVIO	NGrS	•	7.00		NCr\$	
IMRIAS	NCr\$	85,20	NC::\$.	isento	NCr\$	85,20
FERIAS PROP.	NCr\$	4.0	NCr\$		NCr\$	***************************************
13º SALÁRIO	NCr\$		NC r \$, , , , , , , , , , , , , , , , , , , 	NCT\$	
SALARIO FINAL	NCr\$	28,40	NCr\$	2,27	NCr\$	26,13
TOTAL	NC: \$	113,60	NC r\$	2,27	NCr\$	111,33
DESCONTOS						
Farmácia nota	nº 389057		NCr\$	·		1,48
			ncr\$		······································	
	**************************************		NOr\$			
			NCT\$	istir.		
	gamentum minerani m		NCr\$	······································	tanta an annual an	elinnis ni markapitentetri ili menapi
•			NCr\$		***************************************	
esca .		1/				
			Nors			The state of the s
2 m		· Hi		and the second s	nak agas n- adala di menungang na sebagai bandan dan dan dan dan dan dan dan dan da	
TOTAL LÍQUIDO A	RECEBER	1			NCr\$	109.85

Recebi do FRICORIFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, estabelocido nesta cidade à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, a importância de NCr\(\foralle{109,85}\) (Cento e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos .x.x.x.), correspondente a:

Fárias Ref. ao período de 23.02.68/69 (15 dias) Salário Final de 5 dias

Em virtude de minha demissão nosta data, pelo que dou a citada firma plena e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar, sôtore o contrato que é rescindido nosta data.

Montenegro, 03 de junho de 1.9 70

Raul da Silva Martins CP.: 15296 S 122 EN STORY OF THE REAL PRINTS OF THE PARTY OF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



CERTIDÃO

Em cumprimente ao despache exarade no requerimente de: FRIGORIFICO RENNER S/A, certifice que, reven do o livro de nº12/70 de registro de ecorrências Policiais, encentrei a ocorrência de Nº 584 fls 36, com o seguinte toer: FURTO QUALIFICADO. Na tarde de hije, o Sr. ROBERTO CARLOS CARDOSO, chefe do Departamento do Pessoal de Frigerifice Renner, desta cidade, apresenteu nesta D. P., es eperáries SERGIO FRANCISCO DE JESUS, RAUL DA SIL VA MARTINS e NERI DA SILVA, ambos empregados daquela // firma, em virtude des mesmes na madrugada de dia 4 de / corrente, per velta das 4 heras, mais eu menes, terem / furtade deis saces com produtes pertencentes ae Frigeri fice. Fate êste assistidenpele renda da referida firma/ Sr. VALDORINO DO ESPIRITO SANTO, residente nesta cidade, à rua Tiradentes, 91. Em 05/05/70. Paule Azevede Machade Delegado de Polícia. E como mais nada houvesse, foi dada e passada a presente, ao primeiro dia do mês de junho de ane de mil novecentes e setenta. E per ser verdade dou fé e assino.,-,-,-,-,-

> IVENS MOREIRA DOS SANTOS - 2º SGTº PM Servindo de Escrivão na forma da Lei.

DELEGACIA DE POLICA

MONTENEGRO

Protocolo Nº 2620

Livro nº ____ Félhe 128

Deta 14, 06, 20

The 125 CH

SECÇÃO DE
SECÇÃO DE
SELO POR VERBA-Lei n COL de 28/12/5
Connecimento da Exatoria local, No SOZ

Montenegro, for 106, 20

Montenegro, for 106, 20

CARPE DA REOXAG



CONTESTAÇÃO DE RECLAMTORIA TRABALHISTA

FRICORIFICO RENNER S.A.-Produtos Alimentícios, dirige-se à V. Excia. para, "permissa venia"

CONTESTAR a reclamatória trabalhista, proposta por Raul da Silva Martins, pelo que passa a expor.

- 1º) O citado reclamante foi demitido com justa causa por haver estado envolvido e, segundo afirmação de uma testemunha, parti / cipado do furto levado à efeito na madrugada do dia 4 de maio último, quando, juntamento com os empregados Sérgio Francisco de Jesus e Neri da Silva, furtaram aproximadamente 10 peças de salame de propriedade da reclamada.
- 2º) Contesta também quanto ao montante da reclamatória, pois, na hipótese de que não tivesse havido a justa causa, que na realidade existe, teria direito a:

Destas parcelas, por se tratar de direito já adquirido a reclamada tem a pagar, embora a justa causa, tão só salário de 5 (cinco) dias de maio e férias de um periodo completo, no / qual o reclamante tem mais de 6 (seis) faltas, ficando por esta razão com direito à sòmente 15 (quinze dias). O pagamento em questão só não foi efetuado porque o reclamante deixou de comparecer no dia designado para receber, o que, óbviamente, a reclamda fará ao término desta audiência.

Em face do exposto a reclamada pede a total IMPROCEDENCIA da / reclamatória, em virtude de se tratar de um empregado que deixou de merecer a confiança do empregador ferindo meridianamento os principios da honestidade.

Protesta pela ajuntada de uma certidão da ocorrência policial de nº 584/70, assim como tôda e qualquer prova permitida em lei e ainda que sejam ouvidas as testemunhas que aprsentar, a fim de elucidar o litígio.

Walter O Western Roberto C. Cardozo



TÊRMO DE COMPROMISSO

Aos dez	dias do mês de Junho
Aos de 3 do ano de mil nove	ecentos e setenta
	sta Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegre às 13,30	horas, perante o Juiz do Trabalho,
de Montenegre às 13,30 PAULO ALFRE	EDO PETRY
, inscrito na Ordem dos Adv., sob n.° 1.400, sendo-lhe deferid	o pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de A	ssistente Judiciário de
Frigorifico Renner S	//9
outorgando ao referido profissional todos os poderes g	gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o re	eferido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo	o, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz Chefe da Secretaria.	do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
	Doud
Juiz do Trabalh	CARLOS EDMUNDO BLAUTH
	J.iz de Trabalho-Presidente
Paulo Alhedr Tetry	Chefe da Secretaria
Assistence Societies	GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA CHEFS DA SECRETARIA

PROCESSO N.º. 282/70

junho doze dias do mês de do ano de mil Aos 15,00 novecentos e setenta horas, Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Dr. Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho, e dos Srs. Vogais, André Mottin , dos em-Paulo Moraes Guedes , dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

pregoados os litigantes: RAUL DA SILVA MARTINS, reclamante e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do presente processo. Padas as partes como presentes, de vêz que devidamente notificadas. A seguir passou o Sr, Juiz Presidente a propor ao srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi exarada a seguir te decisão:

ve deve ficar plenamente provada sob pena de ficar a empregadora obrigada ao pagamento das obrigações decorrentes de uma despedida injusta.

VISTOS, ETC.

Mediante petição de fls. 2 RAUL DA SILVA MAR TINS reclama contra FRIGORÍFICO RENNER S/A, pleiteando receber salários, aviso prévio, férias simples e 13º salário proporcional, sob a alegação de que foi despedido sem motivo e ter a receber aquêles direitos.

Contestando, a reclamada disse ter ocorrido justa causa para a despedida, uma vez que teria o reclamante estado envolvido em um furto ocorrido no estabelecimento. Con testou a reclamatória quanto aos valores e colocou à disposição do reclamante os salários atrasados e mais férias vencidas.

O reclamante recebeu salários e férias e deu quitação sôbre êstes itens, sem prejuízo de continuar pleite ando os demais direitos.

Ref. 149 - 36.000 fls. - 12/39

ARLOS EDMUNDO BLAUTH

Fls. 2

Foi ouvido pessoalmente o reclamante e inquiridas foram cinco testemunhas, três apresentadas por êle e duas pela empregadora. Foi juntada uma certidão da D.P. local.

Encerrada a instrução as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não lograram êxito. Ao reclamante foi deferido o benefício da assistência judiciária, nomeando-se-lhe assistente.

Foi, então, designada para hoje a audiência de leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes.

Tudo visto, examinado e ponderado

Nos têrmos da contestação de folhas 20, argumenta-se a existência de justa causa para despedida com base na alegação de que o reclamante " estêve envolvido e, segundo afirmação de uma testemunha, participado do furto...".

Essa, segundo a empregadora, a causa da demis - são. Nos têrmos da legislação em vigor cabe à parte que alega a ocorrência de um fato a prova dessa ocorrência. Desta for - ma a reclamada chamou a si o ônus da prova de que realmente o reclamante estêve envolvido nos fatos alegados em contestação

Chamando para si o ônus da prova, obrigou-se a reclamada à comprovação dos fatos.

Apresentou para tento duas testemunhas, a primeira (fls. 12 e 13), um colega de serviço que nada mais viu a não ser o reclamante, quando da largada, guardar seu avental e, posteriormente, sair do serviço em bicicleta. Relata ocorrências relativas a uma tentativa de furto mas, em nenhum momento, informa a participação do reclamante. Diz essa mesma testemunha que o principal sabedor da tentativa de furto era o ronda, por sinal a segunda testemunha da reclamada. Já essa testemunha, a fls. 13 e 14, afasta em todo seu depoimento o nome do reclamante como participante. Nega a sua presença no momento do desvio das mercadorias, como nega também a sua presença no ato do pretendido recolhimento. Essa testemunha chega a dizer que o reclamante foi até confundido com outro empregado que estivera dormindo na chamada república.

Por sua vez a certidão de fls. 19 não tem qual quer valor nem mesmo como presenção, já que o próprio ronda exclui o reclamante da relação ali constante, afirmando que o mesmo foi incluído por engano.

Em suma, trata-se de acusação de prática de falta grave sem qualquer prova. Não provada a falta grave, ine - xiste justa causa para a despedida, devendo assim a empregado

ARLOS EDMONDO BLAUTH

Fls. 3

empregadora pagar o aviso prévio de lei mais o 13º salário proporcional, nos têrmos da inicial de fls., independentemente das obrigações da Lei 5.107.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a prova da ocorrência de falta grave cabe à empregadora;

CONSIDERANDO que, em contestação, a reclamada alega a participação do reclamante em tentativa de furto e que essa participação lhe fora comunicada por uma testemunha e que essa testemunha, o ronda, exclui taxativamente o reclamante;

CONSIDERANDO que os salários e as férias vencidas foram quitadas em audiência;

CONSIDERANDO que o aviso prévio, pago em dinhei ro, é ainda assim tempo de serviço para todos os demais efeitos, principalmente nos casos de despedida injusta;

CONSIDERANDO que, neste caso, o 13º salário de ve ser pago à razão de 5/12 e não como pretende a reclamada;

CONSIDERANDO finalmente as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta

RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada, FRIGOR ÍFICO RENNER S/A, PRODUTOS ALIMEN TÍCIOS, a pagar ao reclamante o aviso prévio, mais 5/12 de 13º salário proporcional, num total de \$\mathref{C}\$ 245,20, de acôrdo com os valores da inicial, mais os honorários do sr. A.J., à razão de 15% sôbre o valor da condenação. Condenação de 15% sôbre o valor da condenação de condenação de condenação de \$\mathref{C}\$\$ 23,16, calculadas sôbre o valor da condenação.

Cumpra-se em 10 dias.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLA

PAULO MORAES GUEDES

Andre Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores
Ref. 129 - 50.000 lis. 7/66 o Tomit

ALGO FRANCISCO BORGES LUCEN)

FRIGORÍFICO RENNER RECLAMADA

RAUL DA SILVA MARTINS RECLAMANTE

et un á eden over A.J.

biblistes Dogano, caramtoujugão, a socialidada alora e rertigionglo do roglante en trictiva co funto e eno esan pertileipacão las ina comunitada per una costemunha anguo conge teetenuals, o anda, exclui bexabivamento o reel

TO one os salarios o es firtes vene C ERRING Wirnes Q aviso privio, pago em Cielle ros o minda ensira benno na crvino peru banna os demais elutus, permoteslmento nos arcos do

COUNTELLY OF TWO, neare case, a 134 anlario d ve fer pago à reguo de 5/12 o ca pecono preton-

O rillion, allo libertaion e as reno s'acima orpos-

n de V I V a ceta J. D. J. de Hant ligro, por unsminidade de votos, julgar Partaballa a pre remito reel anticia a lin co opodenci a creclamada, Filozo frir sagnar /A, Parboros 11 Tilles, a pager as seclarante o evido privis, mais 5/12 de 15% salfais proposéique, run totel id I sky, 20, do mosro ent on valores war icicial, acis os homorários do cr. ras de 15 sobre o valor de dondeneção. nd-je s reel ands, fainda, no pagen nio dan cur the procedeunic de (22,16, calenlades sîbre

Cuapra-se en 10 dire.

Diva decisão foi profestida nesta nultância, dela Trendofoienars as partes. M. ps. a constar, Lais Lave ne vri devidentalie e binada. Mc Z

nore Luis Wolting

Volution in the second of the second



	G	UIA DE RECOLHIMENTO	N° 88/70
ćRGÁ	O EMITENTE: Junta de Cor	nciliação e Julgamento de	Montenegro
,	Tribunal Region	nal do Trabalho da 4.º Re	egião
	ESSO N.º 282/70 AMANTE OU RECORRENTE: RA	UL DA S I LVA MARTI	v s
RECL	AMADO OU RECORRIDO : FR	igorífico rênner :	5/A
· · ·		TIEST CONFERENCE I	B TORYBYTO IN CY /A
voi o	o Serviço de Arrecadação de Custa	FRIGORÍFICO 1	
	r a importância de Cr\$2.3,26		
	ente a Custas		
	(custas judiciais ou emolumentos)	
	AGATI	NUL	0.00
1.	da sentençada exeução	O chataul acas	Cr\$
2.	da excuçãodo agravo		
3.	do agravo	maying into a shall have	Cr\$
4. 5.	do contador do traslado	Em 🔁 de 💮	Cr\$
6.	do inquérito		Gr\$
7.	do recurso Associa a a a a a a a a a a a a a a a a a a	CERNAL CO. MAN	Cr\$
8.	da certidão		
5.	do depósito prévio		
10.	Impresso		
11.			Cr\$
12.			Cr\$
13.	4명이 19 He Mail - 19 He The Shall He		Cr\$
14.			Cr\$
45.			Cr\$ 23,26
			ω, εσίτο
<i>(</i>	vinte e três cruzeiros		entavos
		(por extenso)	
	Montenegro	de	junho de 19. 70
		# Suney	- Dinas
	DI BRI		- Of. Judl PJ-7
		The The Part of th	The control of the co
		JUNIO TO ANTILLO DE	E ANNIMOTE
		AFA!	Tho
	ia — Processo	H= 45 304 76	
REF.	147		IUU

Grafipel — 500 tls - 5x100 - 10/66

OT\88 - A MINIMAR MODIFIES ALDO

organization of the state of th

FRIGORIFICO RIMBER S/A

TRICOLINIO DINING SAL

collers an algoria de Col. 23,26 vince e três erakeiros e vinte e seis contevos .-.

___ sterd ___ s olombor

JUNTADA

Faço juntada aos autos greia de posito que.

23,16

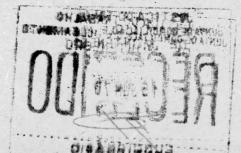
0.10

23,26

vinte e tres cruseiros e vinte e seis centevos .-.-

Montenegro

T-LT Lbot



24

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RONTENEGRO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



0 SrFRIGOR	FICO RENNER S/A
	Agência Montenegro
N. C.	renta e oito centavos)
	A SILVA MARTINS contra FRIGORÍFICO RENNER S/A
nesta Junta a fim de recorre	da decisão condenatória.
Princ Cr\$ 245,2 A.J Cr\$ 36,7 Total - Cr\$ 281,9	Chefe da Secretaria

Ref. 119

CERTIFICO que até ester olata,
new forom interportos queixquer recursos.

CU FE. Montenegro, 26-6-70

Ceralol Direca

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
ONEDE DA DECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ekmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26 / 6 / 70

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

Expeçam-se os alvarás.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

daz do Trabalho-Presidente





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvara e na melnor forma de direito autorizo o
Sr. RAUL DA SILVA Martins a receber
do
(duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos),
capital depositado em nome de
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de
vinte e seis dias do mes de junto do ano de mil novecentos e
setenta.
1 Du
Recelieu DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH 26/6/70.
02/6/70.
Bull da Silva Martin



911

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. BEL. PAULO ALFREDO PETRY a receber do C.E.P. R. G. S. a quantia NCr\$ 36.78 (trinta e zeis cruzeiros e setenta e oito centros.), capital depositado em nome de RAUL DA SILVA MARTINS - Proc. 282/70 (consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos vinte e seis dias do mês de junho do ano demil novecentose setenta.

DR CARDOS EDMUNDO BBAUTH

Rycebi - 26/06/1970 Paul A. Petry

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29/6/20.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

ARQUIVE SE DATA SUPRA

CARLOS ENMONDO FLAUTH

til errio elbe u . volca

J. iz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO DATA SUPRA

geralde Juena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

. The control of the Architect of the first for

- in a late of your

register on the colony of